



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 1.217, SEXTA-FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2023

## LICITAÇÃO E CONTRATOS

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

**PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS**, Minas Gerais, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, HOMOLOGA o procedimento licitatório nº 005/2023 referente a Chamada Pública 001/2023, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, ADJUDICA o objeto do certame aos agricultores familiares.

Grupo informal:

**ALEXANDRE RODRIGUES ALVES** CPF: 068.044.696-66  
valor R\$ 39.720,00

**ANA MARIA ALVES MOREIRA** CPF: 667.942.856-49, valor  
R\$ 24.405,00

**LASARO INÁCIO ALVES** CPF: 340.327.206-06 valor R\$  
8.828,00;

**EDSON DE BASTOS BARBOSA** CPF: 049.672.936-54 valor  
R\$ 35.535,00;

**DENISE BARBOSA DE SOUSA SALVIANO** CPF:  
014.524.196-39 valor R\$ 35.790,00;

Cooperativas:

**COOPERATIVA DE LEITE DOS DIAS LTDA**, CNPJ  
31.510.269/0001-41, Valor R\$ 79.425,00.

**COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE FORMIGA**, CNPJ  
33.270.327/0001-32, Valor 3.600,00.

Valor Global R\$ 258.375,00 (duzentos e cinquenta e oito mil trezentos e setenta e cinco reais).

Candeias MG, 03 de março de 2023.

**RODRIGO MORAES LAMOUNIER**  
- Prefeito municipal -

### HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL 007/2023

Os Secretários Municipais de Candeias/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o Decreto 3.091/2021, e conforme o que consta no processo licitatório nº 023/2023, modalidade Pregão Presencial 007/2023:

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a decisão do Pregoeiro, referente Pregão Presencial nº 007/2023, referente a **Registro de preço para futura e eventual aquisição parcelada de produtos panificados e afins**, para atender a **Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Administração e Planejamento e Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer**, de acordo com o Termo de Referência – anexo I do edital do Pregão 007/2023 a empresa vencedora: **NELI LUIZA DA MATA SOUSA – ME, CNPJ 03.017.509/0001-35, valor total estimado de 223.266,78 (duzentos e vinte e três mil duzentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos).**

Candeias MG, 03 de março de 2023.

**FERNANDO MARTINS LAMOUNIER**

Secretaria Municipal de Educação

**DANIELA ALVES FERREIRA**

Secretaria Municipal de Saúde

**NAIARA DE CASTRO VAZ TEIXEIRA**

Secretaria municipal de Desenvolvimento Social

**DALTON FREIRE**

Secretaria de Administração e Planejamento

**WESLEY J. Q. DA SILVA LAMOUNIER**

Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

**EDIÇÃO Nº 1.217, SEXTA-FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2023**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 187 DE 1º MARÇO DE 2023.

“Altera as alíneas A e B do anexo IV da Lei complementar nº 57, de 8 de fevereiro de 2010, para conceder revisão geral anual de 4% (quatro por cento) nos vencimentos dos servidores municipais efetivos da Educação (Profissionais da Educação e do Magistério) e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Candeias aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido revisão geral de 4% (quatro por cento) nos vencimentos dos servidores municipais efetivos da Educação (Profissionais da Educação e do Magistério), com vigência a partir de 1º de março de 2023.

Art. 2º Aplicada a revisão geral na forma do art. 1º as alíneas A e B do anexo IV da Lei complementar nº 57, de 8 de fevereiro de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

## ANEXO IV

### A – QUADRO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO:

#### 1. ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO:

INICIAL	GRAUS DE VENCIMENTOS (Valores em R\$)									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
2.865,20	2.951,16	3.039,69	3.130,88	3.224,81	3.321,55	3.421,20	3.523,83	3.629,55	3.738,44	3.850,59

#### 2. PROFESSOR:

INICIAL	GRAUS DE VENCIMENTOS (Valores em R\$)									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
2.499,58	2.574,56	2.651,80	2.731,36	2.813,30	2.897,70	2.984,63	3.074,17	3.166,39	3.261,38	3.359,22

#### 3. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA:

INICIAL	GRAUS DE VENCIMENTOS (Valores em R\$)									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
2.499,58	2.574,56	2.651,80	2.731,36	2.813,30	2.897,70	2.984,63	3.074,17	3.166,39	3.261,38	3.359,22

### B – QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO:

#### 1. SECRETÁRIO ESCOLAR:

INICIAL	GRAUS DE VENCIMENTOS (Valores em R\$)									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1.302,00	1.341,06	1.381,29	1.422,73	1.465,41	1.509,37	1.554,66	1.601,30	1.649,33	1.698,81	1.749,78

#### 2. MONITOR:

INICIAL	GRAUS DE VENCIMENTOS (Valores em R\$)									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1.302,00	1.341,06	1.381,29	1.422,73	1.465,41	1.509,37	1.554,66	1.601,30	1.649,33	1.698,81	1.749,78

#### 3. AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR – AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES:

INICIAL	GRAUS DE VENCIMENTOS (Valores em R\$)									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1.302,00	1.341,06	1.381,29	1.422,73	1.465,41	1.509,37	1.554,66	1.601,30	1.649,33	1.698,81	1.749,78

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 1º de março de 2023.

Rodrigo Moraes Lamounier – Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 1.217, SEXTA-FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2023

LEI COMPLEMENTAR Nº.: 188 DE 1º DE MARÇO DE 2023.

“Altera a Lei complementar nº 132, de 22 de março de 2019, para conceder revisão geral anual de 4% (quatro por cento) aos servidores municipais efetivos e contratados e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores municipais efetivos e contratados revisão geral anual nos vencimentos de 4% (quatro por cento) a partir de 1º de março de 2023.

Art. 2º Aplicada a revisão geral de que trata o artigo anterior, a alínea “d” do Anexo Único da Lei complementar nº. 132, de 22 de março de 2019, passa a vigorar com a redação constante do anexo único da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correm por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 1º de março de 2023.

Rodrigo Moraes Lamounier – Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº.: 188 DE 1º DE MARÇO DE 2023.

## ANEXO ÚNICO

### d) TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS:

d.1) Efetivos		d.2) Comissionados		d.3) Estratégia Saúde da Família(ESF)		d.4) CAPS(Centro de Atenção Psicossocial)		d.5)Agente Comunitário de Saúde		d.6)Agente de Combate a Endemias	
Símbolo	Valor (R\$)	Símbolo	Valor(R\$)	Símbolo	Valor (R\$)	Símbolo	Valor(R\$)	Símbolo	Valor(RS)	Símbolo	Valor(R\$)
P01	1.302,00	V01	1.652,70	S01	1.716,00	A01	3.536,00	C01	.....	E01	.....
P02	1.456,00	V02	3.200,00	S02	1.924,00						
P03	1.664,00	V03	3.517,15	S03	3.536,00						
P04	1.716,00	V04	5.590,39	S04	13.571,20						
P05	1.924,00	V05	6.250,90								
P06	2.080,00	V06	7.441,52								
P07	2.652,00										
P08	3.536,00										

Prefeitura Municipal de Candeias, em 1º de março de 2023.

Rodrigo Moraes Lamounier – Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 1.217, SEXTA-FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2023

LEI COMPLEMENTAR Nº. 189 DE 1º DE MARÇO DE 2023.

“Altera a redação do art. 83-A da Lei complementar 04, de 1º de julho de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e do art. 24 da Lei complementar 57, de 8 de fevereiro de 2010 (quadro de pessoal, plano de cargos, carreira e vencimento do magistério).”

A Câmara Municipal de Candeias aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 83-A da Lei complementar 04, de 1º de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83-A O Adicional por Tempo de Serviço é devido de duas formas, a razão de 3% e 5%, por 3 e 5 anos de serviço público efetivo, respectivamente, incidente sobre o vencimento de que trata o art. 55 desta lei.

§ 1º O servidor fará jus ao adicional de que trata o caput deste artigo a partir do mês em que completar o triênio e o quinquênio.

§ 2º O Adicional por Tempo de Serviço aos profissionais da educação e do magistério é devido na forma da Lei complementar nº 57, de 8 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O art. 24 da Lei complementar 57, de 8 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 O Adicional por Tempo de Serviço é devido, à razão de 5%, por 5 anos de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento de que trata o art. 55 desta Lei.

Parágrafo Único - O servidor fará jus ao adicional de que trata o caput deste artigo a partir do mês em que completar o quinquênio.

Art. 3º Ficam convalidados todos os triênios e respectivos pagamentos adquiridos pelos servidores municipais desde a data de vigência da Lei complementar 57, de 8 de fevereiro de 2010 até a data da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 1º de março de 2023.

Rodrigo Moraes Lamounier – Prefeito Municipal

LEI Nº. 2148 DE 1º DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o repasse de recursos transferidos pela União, oriundos de Emenda Parlamentar nº. 202227640015, e do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural (FUMPAC), à Associação de Grupos Folia de Reis, CNPJ

19.230.601/0001-19, revoga a Lei 2091, de 14 de julho de 2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candeias, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Associação de Grupos Folia de Reis, CNPJ 19.230.601/0001-19, recursos no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados à aquisição de um micro-ônibus, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante da presente lei.

§ 1º Os recursos a serem repassados à associação na forma do caput, são oriundos da Emenda Parlamentar nº. 202227640015, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural (FUMPAC), no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 2º Fica reconhecido o interesse público quanto ao repasse autorizado na presente lei, tendo em vista que as atividades desenvolvidas pela Associação de Grupos Folia de Reis, geram várias oportunidades de emprego e renda.

Art. 2º Para suportar a despesa autorizadas no artigo 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar acrescentando o elemento de despesa, fonte de recursos e valor, abaixo descritos, na seguinte classificação orçamentária:

02.12.03.13.392.0401.2017 – 4.4.50.42.00 – 50.000,00

Fonte de recursos 2.706.000.3110 – Transferência Especial da União 40.000,00.

Fonte de recursos 1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de impostos 10.000,00

Parágrafo único: Para suportar o créditos autorizado no caput, será utilizado, no que concerne à fonte de recursos originada de transferência especial do estado, o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, e no caso da fonte de recursos não vinculados de impostos, a anulação de dotação constante na lei 2122, de 10 de novembro de 2022, nos termos do artigo 43, § 1º, da lei 4.320/64.

Art. 3º Fica revogada a Lei 2091, de 14 de julho de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 1º de março de 2023.

Rodrigo Moraes Lamounier – Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 1.217, SEXTA-FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2023

LEI Nº 2149 DE 1º DE MARÇO DE 2023.

“Autoriza o repasse de recursos transferidos pela União, oriundos de Emenda Parlamentar e recursos próprios do Município, à Cooperativa de Transporte e Logística Integrada do Centro Oeste Mineiro – COOTRACOM, CNPJ 16.782.333/0001-50.”.

A Câmara Municipal de Candeias, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Cooperativa de Transporte e Logística Integrada do Centro Oeste Mineiro – COOTRACOM, CNPJ 16.782.333/0001-50, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), provenientes de emenda parlamentar do orçamento da União, bem como, de recursos próprios do Município.

§ 1º O valor autorizado no caput será repassado em até duas parcelas, oriundas da Emenda Parlamentar, transferência especial e recursos próprios que se destinam à construção do escritório e pátio da COOTRACOM no Município de Candeias/MG.

§ 2º Fica reconhecido o interesse público quanto ao repasse autorizado na presente lei, tendo em vista que as atividades desenvolvidas pela COOTRACOM no Município, geram várias oportunidades de emprego e renda.

Art. 2º Para suportar a despesa autorizadas no artigo 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar acrescentando o elemento de despesa, fonte de recursos e valor, abaixo descritos, na seguinte classificação orçamentária: 02.05.01.04.122.0401.2143.4.4.50.42.00 R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Fonte de recursos 2.706.000.3110 – Transferência Especial da União, R\$30.000,00 (trinta mil reais); e Fonte de recursos 1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de impostos, R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo único: Para suportar o créditos autorizado no caput, será utilizado, o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no que concerne à fonte 2.706.000.3110 – Transferência Especial da União e de anulação de dotações no que concerne à fonte 1.500.000.0000 – Recursos não vinculados de impostos, conforme nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I e III, da lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 1º de março de 2023.

Rodrigo Moraes Lamounier – Prefeito Municipal

LEI Nº 2150 DE 1º DE MARÇO DE 2023.

Autoriza transferência de recursos financeiros à Associação Comunitária dos Vieiras, CNPJ: 02.199.128/0001-51, Distrito de Vieiras Bravo.

A Câmara Municipal de Candeias, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 8.463,00 (oito mil quatrocentos e sessenta e três reais) para Associação Comunitária dos Vieiras, CNPJ: 02.199.128/0001-51, Distrito de Vieiras Bravo, Candeias/MG.

§ 1º A transferência dos recursos autorizada no caput deste artigo tem como objetivo contribuir mediante parceria, com assinatura do respectivo termo, para execução do projeto “Tratorista” a ser desenvolvido pela Associação Comunitária dos Vieiras.

§ 2º É inexigível o chamamento público para a transferência autorizada no caput nos termos do Inciso II do art. 31 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do interesse público, que ora se reconhece, e tendo em vista que a Associação é única associação que desenvolve o projeto no Distrito de Vieiras Bravo.

Art. 2º Para suportar as despesas originadas da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de até R\$ 8.463,00 (oito mil quatrocentos e sessenta e três reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02.09.02.20.122.2001.2110. 3.3.50.41.00 – Promoção e Extensão Rural - Fonte de recursos 1.500.000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Parágrafo único. Para suportar a abertura de crédito autorizada no caput, serão utilizados, nos termos do inciso III, § 1º, da lei 4.320/64, recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 1º de março de 2023.

Rodrigo Moraes Lamounier – Prefeito Municipal

LEI Nº 2151 DE 1º DE MARÇO DE 2023.

Reajusta o valor do subsídio mensal dos membros do conselho tutelar, a título de revisão geral anual.

A Câmara Municipal de Candeias, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido a título de revisão geral anual, um reajuste de 4% (quatro por cento) no valor do subsídio mensal dos membros do Conselho Tutelar Municipal de que



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 1.217, SEXTA-FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2023

trata a Lei municipal 1940, de 02 de abril de 2020, que fica atualizado para R\$ 1.856,37 (mil oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correm por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 1º de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 1º de março de 2023.

Rodrigo Moraes Lamounier – Prefeito Municipal

## LEI Nº 2152 DE 1º DE MARÇO DE 2023.

Altera a Lei nº. 2103, de 23 de agosto de 2022, que “Declara de utilidade pública e autoriza desapropriação de imóvel que especifica.”

A Câmara Municipal de Candeias aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 2103, de 23 de agosto de 2022, que “Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, imóvel que especifica.”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

.....  
.....  
“Art. 4º. Para acorrer com a despesa da desapropriação proposta, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar acrescentando na lei orçamentária nº 2122, de 10 de novembro de 2022, o elemento de despesa, fonte de recursos e valor, abaixo descritos, na seguinte classificação orçamentária:  
02.05.01.04.122.0401.2143.4.4.90.61.00 -  
R\$670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais)  
Fonte de recursos 1.755.000.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta – R\$585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais);  
Fonte de recursos 2.706.000.3110 – Transferência Especial da União R\$79.000,00 (setenta e nove mil reais); e  
Fonte de recursos 1.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos R\$6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo único. Para suportar o crédito autorizado no caput, será utilizado:

I - Excesso de arrecadação, no caso da fonte de recursos 1.755.000.0000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta;

II – Superávit financeiro no caso da fonte de recursos 2.706.000.3110 – Transferência Especial da União; e

III – Anulação de dotações constantes do orçamento vigente, lei nº 2122, de 10 de novembro de 2022, no caso da fonte 1.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 2º. Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Candeias, em 1º de março de 2023.

Rodrigo Moraes Lamounier – Prefeito Municipal

**CIDRUS**

## HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO REFERENTE AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº001/2023

O CIDRUS-Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, no uso das atribuições legais e tendo em vista o dispositivo na Lei nº 8.745/1993 com as modificações introduzidas pela Lei nº 12.425/2011; Lei 12.772/2012 e legislações supras, HOMOLOGA o resultado do Processo Seletivo Simplificado, conforme aprovados abaixo. O resultado final, em sua íntegra, será divulgado no endereço eletrônico: [www.candeias.mg.gov.br](http://www.candeias.mg.gov.br) e Diário Oficial da AMM(Associação Mineira dos Municípios).

Classificados:

Engenheiro Civil: Beatriz Tamires de Oliveira

Motorista: João Custódio Ferreira

Auxiliar de Serviços Gerais: Leila Cristina Soares

Auxiliar Administrativo: Lauana Kécia Silva

Maísa Elias Rodrigues

Iury Ícaro de Moraes Moreira

Lavinia Lamounier de Resende

Amanda Nícea Rocha de Castro



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS - MG

EDIÇÃO Nº 1.217, SEXTA-FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2023

Excedentes:

Engenheiro Civil: Cristiane Carlos Monteiro

Motorista: Juliano Olegário Cunha

Auxiliar de Serviços Gerais: Lavínia Lamounier de Resende

Auxiliar administrativo: Elena de Oliveira